



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 027/2020.**

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 027/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/04/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Humberto Antonio da Rocha** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 413.879,41 (quatrocentos e treze mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo: "Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 027/2020 propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020. Referente ao empenho estimativo de fornecimento de pão e leite para o CRAS "Oswaldo Fontan", Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos, CREAS "Malvina Venturim" e Casa Lar "Cyrene Moraes Demartins" e pagamento dos Benefícios de Auxílio Aluguel Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; Referente a aquisição de tubo de concreto (manilha) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Referente ao empenho estimativo de fornecimento de pão e leite para as creches municipais e pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica; Referente ao empenho estimativo de fornecimento de pão e leite, aquisição de um Grupo Gerador e um CR Digitalizador de Imagens Radiográficas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Referente a aquisição de material de consumo na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo ..."

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual a dotação específica consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

## **PARECER DA COMISSÃO:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de abril de 2020.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**-.....RELATOR

**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR

**CLOVIS DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR

**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR

**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** -.....COM O RELATOR

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 027/2020  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 413.879,41 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) destinada a suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 15 de abril de 2020.

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

RECEBEMOS  
EM 15/04/20  
